# A C Ó R D Ã O

**TC-000727.989.25-3**
**TC-001664.989.25-6**

**CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL**
**Representantes:** AEGEA Saneamento e Participações S.A. e Benedito Roberto Meira.
**Representada:** Prefeitura do Município de Bauru.
**Em julgamento:** Representações contra o Edital de concorrência n. 682/2024, com pedido de cautelar antes da sessão de julgamento, para a outorga de Concessão para exploração de serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários no Município de Bauru, pelo prazo de 30 (trinta) anos
**Advogados:** Ilana Zonenschein Lafer Szuvarcfuter (OAB-SP 358.737), Diogo Uehbe Lima (OAB-SP 443.306), Benedito Roberto Meira (OAB-SP 377.162), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB-SP 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB-SP 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB-SP 161.287) e Nilo Kazan De Oliveira (OAB-SP 262.435).

**CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. TÉCNICA E PREÇO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DE SUA UTILIZAÇÃO. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA NOTA TÉCNICA. SUBJETIVIDADE. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO. INCOMPLETUDE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as representações, determinando-se à Prefeitura Municipal de Bauru, caso decida prosseguir com o certame, que retifique o ato convocatório, nos termos consignados neste voto e nos pareceres da Assessoria Técnica e do Ministério Público, conforme abaixo indicado:

1. O item 4.1, que prevê o critério de julgamento por técnica e preço, não se aplica à espécie em virtude do não preenchimento das condições estabelecidas no art. 36, § 1º e no art. 18, IX da Lei 14.133/2021.

Consequentemente, devem ser eliminados do edital os dispositivos pertinentes à avaliação das propostas técnicas que, independentemente da irregularidade relativa à adoção sobredito critério de julgamento, encontram-se maculados por violação ao enunciado da Súmula 22 deste e. TCESP.

2. A disciplina referente às metas contratuais e indicadores de desempenho, de sorte a estabelecer parâmetros e critérios de avaliação auditáveis pela Administração e por este e. Tribunal de Contas, com vistas ao cumprimento dos deveres de universalização do serviço de saneamento, nos termos do respectivo marco legal, bem como a correta prestação dos serviços complementares.

Ao retificar os pontos acima indicados, a Administração deve proceder atenta revisão de todos os anexos e documentos complementares do edital em exame, a fim de evitar contradições internas derivadas das correções ora determinadas. A esse propósito, registra-se que a disciplina pertinente às metas contratuais e indicadores de desempenho encontra-se distribuída em diferentes anexos do instrumento convocatório, que merecerão a devida uniformização e harmonização por ocasião da implantação das mudanças aqui determinadas.

Por fim, recomenda-se, porque não foi objeto de contraditório, conforme opinativo da Assessoria Técnica, que a Administração avalie a inclusão de parâmetros e critérios objetivos, em numerário, para nortear a comprovação da habilitação econômico-financeira dos licitantes e a necessária avaliação dos documentos correspondentes, a ser feita pela Administração na etapa de habilitação.

Finalmente, a Prefeitura deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI** **PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA** **RELATOR**